

LAUDO 34/97



### 10.3.2- LABORATÓRIO DE APICULTURA

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos deste Laboratório executam suas atividades em condições SALUBRES.

## 10.4 - DEPARTAMENTO DE AQUICULTURA

### 10.4.1- LABORATÓRIO DE PEIXES DE ÁGUA DOCE

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico, Ácido Clorídrico, Cloro 12% (entre outros), além de manejo de viveiros/tanques com dejetos animais (adubados com esterco), de forma habitual e permanente, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 e 14 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÁXIMO.

### 10.4.2- LABORATÓRIO DE LIMNOLOGIA E ALGOCULTURA

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico, Ácido Clorídrico, Cloro 12% (entre outros), além de manejo de viveiros/tanques com dejetos animais (adubados com esterco), de forma habitual e permanente, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 e 14 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÁXIMO.

### 10.4.3- LABORATÓRIO DE PISCICULTURA MARINHA

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico, Ácido Clorídrico, Cloro 12%, Formol (entre outros), além de manejo de viveiros/tanques com dejetos animais (adubados com esterco), de forma habitual e permanente, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 e 14 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÁXIMO.

*[Handwritten signatures]*



#### 10.6.4 - DEMAIS SETORES

Os demais setores como: telefonia, Informática, escritórios e aulas teóricas, são considerados como geradores de condição de trabalho **SALUBRE**.

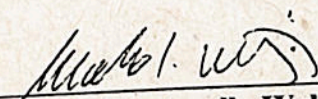
#### 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

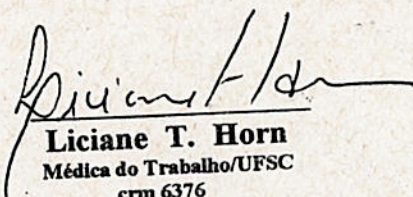
Este laudo serve como referência para a Direção do Centro emitir as portarias de concessão de insalubridade/periculosidade. Os documentos completos oriundos das unidades com informações prestadas encontram-se na DSHST.

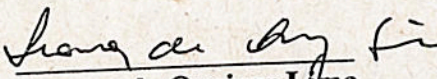
Em todos os setores do CCA deverão ser observadas as necessidades de EPI, EPC e demais recomendações das inspeções de segurança já realizadas pela Divisão de Engenharia de Segurança do Trabalho e deste Laudo.

A insalubridade deverá ser paga enquanto medidas de proteção coletiva não forem tomadas e, poderá ser eliminada ou minimizada com o fornecimento, treinamento e fiscalização de EPIs apropriados, necessitando então de novo laudo pericial.

Florianópolis, 01 de dezembro de 1997.

  
**Marcelo Fontanella Webster**  
Engenheiro de segurança do Trabalho/UFSC  
CREA 37489-0

  
**Liciane T. Horn**  
Médica do Trabalho/UFSC  
crm 6376

  
**Leonor de Queiroz Lima**  
Médica UFSC